

# INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.704	029	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 5.704

Cria o Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 e o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados o Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda e o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único.** A duração do Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda e o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, caso seja avaliada no âmbito do Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 a necessidade de prorrogação das ações.

**Art. 2º** O Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá por objetivos gerais:

I. Ser utilizado nas ações de prevenção em saúde pública e enfrentamento a pandemia de COVID-19;

II. Ser utilizado para reduzir os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19;

III. Ser utilizado no fomento de estudos, projetos e/ou programas que possam mitigar os efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

**Art. 3º** O Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá por objetivos específicos:





## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 5.704

**I.** Captar recursos financeiros, técnicos e operacionais que possam auxiliar os diversos órgãos municipais, estaduais e/ou federais no âmbito do Município de Volta

Redonda, para o planejamento e execução de ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

**II.** Captar recursos financeiros, técnicos e operacionais que possam auxiliar a Sociedade Civil Organizada (Associações Empresariais, Comerciais, Representatividades de Segmentos da Sociedade Civil) que atuem no Município de Volta Redonda, para o planejamento e execução de ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

**Art. 4º** O Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda será gerido pelo Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19.

**Art. 5º** Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá por objetivos gerais:

**I.** Gerir o Fundo Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19;

**II.** Determinar em consonância com os artigos 2º e 3º e seus respectivos incisos, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

**III.** Conceber, planejar e coordenar a Política Municipal de Combate e enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

**IV.** Promover a integração da Política Municipal de Combate e Enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas, com as políticas nacional e estadual;

**V.** Articular ações em parceria com os órgãos federais e estaduais que tenham atuação direta no Combate e Enfrentamento a Pandemia de COVID-19.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá por objetivos específicos:

**I.** Discutir, elaborar e aprovar a Política Municipal de Combate e Enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;



## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 5.704

**II.** Discutir, elaborar e aprovar o plano de aplicação de recursos necessários a nível municipal para o Combate e Enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

**III.** Garantir a execução de políticas públicas de combate e enfrentamento a Pandemia de COVID-19 e as suas consequências socioeconômicas;

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda terá como metas:

**I.** Garantir a plena aplicação dos recursos financeiros, técnicos e operacionais disponível ao Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda.

**II.** Mitigar ao máximo possível os impactos de saúde pública, os impactos sociais e econômicos da Pandemia de COVID-19 junto à população Volta-redondense.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda será composto da seguinte forma:

**I.** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II.** Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III.** Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**IV.** Um vereador, representando a Câmara Municipal de Volta Redonda;

**V.** Um representante da ACIAP;

**VI.** Um representante da CDL;

**VII.** Um representante do SICOMÉRCIO;

**VIII.** Um representante de Associação de Moradores de Volta Redonda;

**IX.** Um representante da sociedade médica.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19.



## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 5.704

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 será presidido por 1 (um) dos seus membros, escolhido por maioria simples no ato da instalação do Conselho.

§ 4º O Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 contará com 1 (um) secretário-executivo, a ser representado por um dos seus membros, escolhido por maioria simples no ato da instalação do Conselho.

§ 5º Na falta de seu presidente o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 será substituído pelo 1º vice-presidente ou 2º vice-presidente, que também serão escolhidos por maioria simples no ato da instalação do Conselho;

§ 6º Na falta de seu secretário-executivo o Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 será substituído pelo 2º secretário-executivo que também será escolhido por maioria simples no ato da instalação do Conselho.

**Art. 9º** Constituirão recursos para o Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda:

I. Recursos a serem destinados pela Câmara Municipal, a partir de devolução de sobra de caixa ou saldos existentes de exercícios anteriores;

II. Alienação de outros bens da Administração Direta;

III. Remuneração de depósitos bancários dos recursos ordinários do Poder Executivo;

IV. Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

V. Recursos advindos da alienação de bens incorporados ao patrimônio municipal oriundo de herança jacente;

VI. Outras receitas que venham a ser legalmente destinadas;



# INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.704	033	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 5.704

**VII.** Transferências de recursos provenientes do orçamento municipal.

**Art.10** As aplicações financeiras do Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda destinam-se:

**I.** Ao combate e ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 do ponto de vista da saúde pública;

**II.** A promoção de ações que possibilitem a manutenção dos empregos nos diversos segmentos empresariais que atuem no âmbito do Município de Volta Redonda;

**III.** A possibilitar aos profissionais autônomos e aos microempreendedores o acesso a políticas públicas de crédito e fomento aos seus negócios;

**IV.** A garantir a população mais carente o acesso a políticas públicas de distribuição de renda e o acesso a serviços essenciais;

**Art. 11** As ações do Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda e do Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 devem ser complementares e convergentes às ações já adotadas no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, não devendo em hipótese alguma suprimir, retardar e/ou anular quaisquer ações em andamento e/ou planejadas.

**Art. 12** As prestações de contas referentes às despesas realizadas, diretamente e indiretamente, observarão a legislação vigente.

**Art. 13** As receitas, a alocação dos recursos orçamentários e as despesas administradas pelo Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**I.** As receitas que menciona o art.13 e recursos referentes a esta Lei não poderão estar vinculadas diretamente ao caixa das instituições que menciona o art.8º em seus incisos V, VI, VII, VIII, IX.

**Parágrafo único.** Poderão ser firmados convênios com a União (Governo Federal), Governo Estadual, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações, Organizações Sociais, Iniciativa Privada, bem como, com outros Municípios e/ou Consórcios Públicos, para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.



**INCONSTITUCIONAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.704	034	

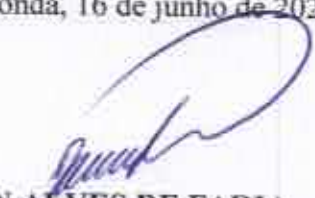
**Câmara Municipal de Volta Redonda**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.704**

**Art.14** Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, obrigado a instalar e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19, bem como buscar junto a Receita Federal a criação de pessoa jurídica do Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 no Município de Volta Redonda.

**Art.15** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de junho de 2020.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 27/2020  
Autor: Vereador Luciano de Souza Portes  
DEx/jpd.

